

**PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE  
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO  
MUNIICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA  
(RECAPEAMENTO)**

(Convênio nº 8.410.00/2021 – CODEVASF)



Ministério do Desenvolvimento Regional -  
São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF  
8ª Superintendência Regional - 8ª SR

Fl. \_\_\_\_\_  
Processo nº 59580.001045/2021-01  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**CV Nº 8.410/00/2021**  
**SICONV Nº 921235**

Convênio que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF e o MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS - MA, na forma abaixo.

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA** – Codevasf, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70830-901 Brasília (DF), doravante denominada **CONCEDENTE**, por meio da 8ª Superintendência Regional, situada na Rua Alexandre Moura, 25, Centro, em São Luís (MA), neste ato representada por seu Superintendente Regional, **CELSO ADRIANO COSTA DIAS**, brasileiro, CPF nº 405.728.203-30, residente e domiciliado funcionalmente no endereço supramencionado, e o **MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS - MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.933.519/0001-09, com sede na Avenida J.K, S/N, CEP 65728000, Município de Lima Campos, doravante simplesmente denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito(a), **DIRCE PRAZERES RODRIGUES**, brasileiro(a), CPF. 158.776.393-15, residente na Rua Matos Carvalho, 284, Centro, CEP 65728000, resolvem celebrar o presente convênio, cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV sob nº 921235, de acordo com a autorização expressa na **RESOLUÇÃO nº 608 DA CODEVASF**, datada em 14 de dezembro, constante no processo administrativo nº 59580.001045/2021-01, que será regido pelas disposições contidas no Decreto nº 6.170, de 25.07.2007, e alterações posteriores, ao Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 e à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30.12.2016, e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a **Pavimentação Asfáltica no Município de Lima Campos – MA**, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido e aprovado no SICONV, constante no processo administrativo nº 59580.001045/2021-01, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para alcance do objetivo pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado pelo(a) **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.1. As obras, serviços ou aquisições objeto deste convênio serão executados nas condições constantes do Plano de Trabalho, nos termos do projeto básico, contendo os elementos que dispõem o inciso XXVII do §1º do art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

[www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br)



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução do objeto do presente convênio é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as previsões da Portaria.

3.1. Nos termos do art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, caso seja necessário alteração ao convênio, o conveniente deve apresentar sua proposta em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada alteração do objeto.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

O valor total do convênio proposto é R\$ 1.437.500,00 (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), com recursos alocados do seguinte modo:

- a) R\$ 1.432.500,00 (um milhão quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), correspondentes à participação financeira da CODEVASF, correndo as despesas à conta do Programa de Trabalho nº 15.451.2217.1D73.0001 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Nacional, Emenda do Relator Geral nº 81000740 consoante a Nota (s) de Empenho nº (s) 2021NE149, emitida (s) em 16/12/2021 (dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e um).
- b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referentes à contrapartida do (a) conveniente.

4.1. Os valores a cargo da CONCEDENTE serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

4.2. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira, são obrigações dos partícipes, sem prejuízos de outros encargos assumidas neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo:

#### **5.1. Compete à CONCEDENTE:**

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho;
- b) assessorar a execução técnica dos trabalhos e os procedimentos licitatórios, no que couber;
- c) monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados, do objeto conveniado;
- d) prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do presente instrumento antes do seu término, nos casos previstos no § 3º, conforme disposto no art. 27, VI da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;
- e) Analisar os pleitos de prorrogação considerando a previsão do § 3º, 4º do art. 27 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, abaixo transcritos:
  - e.1. Os prazos de vigência de que trata o inciso V do caput poderão, excepcionalmente, ser prorrogados:

I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária;

II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - desde que devidamente justificado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:

- a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou
- b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.

e.2. A prorrogação de que trata o § 3º deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

- f) comunicar ao(à) CONVENIENTE e ao chefe do Poder Executivo (governador ou prefeito) do ente beneficiário do convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas;
- g) verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONVENIENTE, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo CONVENIENTE de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, conforme prevê o art. 6º, II, "d" da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;
- h) comunicar ao CONVENIENTE a aprovação de seu processo licitatório por meio de correspondência oficial;
- i) comunicar às Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- j) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- k) analisar e manifestar-se acerca da execução física e financeira do objeto pactuado;
- l) notificar o CONVENIENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.
- m) Analisar e verificar se se encontra preenchida a previsão do art. 50-A da Portaria Regulamentadora que dispõe quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo conveniente e aceitos pelo concedente, poderá ser aceito:



I - licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que: a) fique demonstrado que a contratação é economicamente mais vantajosa para o convenente, se comparada com a realização de uma nova licitação;

b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e

c) o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do instrumento, caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;

II - adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a ata esteja vigente;

b) a ata permita motivadamente a adesão;

c) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o convenente, se comparada com a realização de uma nova licitação; e

d) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado; e

III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes do processo licitatório;

b) o contrato esteja vigente;

c) fique demonstrado que o aproveitamento do contrato é economicamente mais vantajoso para o convenente, se comparado com a realização de uma nova licitação; e

d) a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput:

I - somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária; e

II - a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária, em atenção ao disposto no inciso II do caput do art. 41.

#### **5.2. Compete ao(à) CONVENENTE:**

- a) encaminhar à CONCEDENTE suas propostas ou planos de trabalhos, na forma e prazos estabelecidos;
- b) definir por etapa, ou fase, a forma de execução, direta ou indireta, do objeto ajustado;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal,



estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

- d) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente, mandatária ou pelos órgãos de controle;
- f) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo concedente ou mandatária, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao concedente ou a mandatária sempre que houver alterações;
- g) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- h) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- i) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- l) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;
- m) prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- n) fornecer à CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- o) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção



de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

- p) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas;
- q) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando o fato à CONCEDENTE;
- r) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- s) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- t) quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- u) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos pela União;
- v) comprovar o pagamento do projeto básico ou executivo, quando este for meta prevista no plano de trabalho, como condição para a liberação da segunda parcela;
- w) somente adjudicar o objeto licitatório empreendido para consecução do convênio após a Codevasf ter deferido/aprovado o certame, que será comunicado através de correspondência oficial do CONCEDENTE;
- x) somente dar a ordem de serviço para a realização do objeto conveniado quando houver a liberação da primeira parcela dos recursos deste convênio pelo CONCEDENTE, nos termos previstos no plano de trabalho.
- y) Atentar e cumprir, conforme previsto no art. 50 da Portaria Regulamentado:
  - y.1. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do respectivo instrumento.

§ 1º Nos convênios ou contratos de repasse voltados para a execução de obras, a publicação dos editais de licitação para execução do objeto ficará condicionada, também, à emissão do laudo de análise técnica pelo concedente ou mandatária.

§ 2º A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49.

§ 3º O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

§ 4º O prazo de que trata o § 3º será contado:

I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou

II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

5.3. Quando o(a) CONVENIENTE se tratar de consórcio público (conforme Lei nº 11.107, de 06.04.2005), os entes que o constituírem são solidariamente responsáveis pelas obrigações e encargos assumidos neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDUTAS VEDADAS**

É vedada, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, a prática das seguintes condutas:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- c) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- e) realizar de despesas em data anterior à vigência deste instrumento;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do presente instrumento;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- i) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;





- j) executar, dar ordem de serviço ou contratar o objeto conveniado sem prévia anuência da Codevasf.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

Como condição de eficácia deste convênio, a CONCEDENTE providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 32, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

7.1. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas deste convênio será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

7.2. A CONCEDENTE notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso.

7.2.1. No caso de liberação de recursos, o prazo para notificação, facultada a comunicação por meio eletrônico, será de 2 (dois) dias úteis.

7.3. A CONVENENTE deverá dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

7.4. Em nenhuma hipótese, e em qualquer tempo, será permitida a divulgação das ações e resultados advindos deste convênio, por alguma das partes, sem citar explicitamente a participação em igual destaque, da outra, sob pena de rescisão e imediata retratação da infração cometida, observadas as prescrições do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

7.4.1. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado, observado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento e observará o art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 e aplicáveis.

9.2. Para liberação das parcelas, devem ser cumpridas as condicionantes abaixo:

a) A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária;

b) A liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;

c) A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no CNPJ do órgão ou da entidade conveniente ou da unidade executora.



d) Comprovação do aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

e) Situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente

9.3. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, constante no Plano de Trabalho, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

9.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos à CONCEDENTE, observada a proporcionalidade.

9.5. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo(a) CONVENENTE.

9.6. Os recursos do presente convênio restarão suspensos enquanto não for(em) implementada(s) a(s) seguinte(s) condição(ões):

a) Projeto de Engenharia, acompanhado de ART/CREA do engenheiro responsável pela elaboração do projeto específico, designando a obra objeto do convênio, consoante disposições dos arts. 1º e 2º, da Lei nº 6.496, de 07.12.1977 e da Resolução CONFEA nº 425, de 18.12.1998, por se referir à execução de projetos de obras e serviços de engenharia (item 9.2.19 do Acórdão nº 463/2004-TCU-Plenário) e a indicação do representante da convenente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do convênio a ser celebrado (Lei n. 8.666/93, art. 67 c/c 116), com sua respectiva ART;

b) Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel;

c) Licença ambiental prévia, na forma disciplinada pelo CONAMA;

9.6.1. A(s) pendência(s) existente(s) deverá(o) ser sanada(s) até 30 de novembro do exercício seguinte ao da assinatura do instrumento na forma do art. 21, §7º c/c art. 24, §1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

#### **10. CLÁUSULA DEZ – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

O(A) CONVENENTE deve fazer incluir nos contratos celebrados à conta dos recursos do convênio cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo (art. 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016).

10.1. O(A) CONVENENTE está obrigado(a) a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.



10.1.1. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

10.1.2. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do(a) CONVENENTE.

10.1.3. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas pelo(a) CONVENENTE no SICONV.

#### **11. CLÁUSULA ONZE – DOS PAGAMENTOS**

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, no capítulo III, art. 52 e demais aplicáveis.

11.1. Os pagamentos à conta do presente convênio deverão ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

11.2. Antes da realização de cada pagamento, o(a) CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) Informação das notas fiscais ou documentos contábeis.

11.3. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

11.4. Para obras de engenharia com valor superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pela CONCEDENTE, desde que:

- a) seja apresentado pelo conveniente Termo de Fiel Depositário;
- b) a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
- c) a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto do da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:
  - c.1) haja previsão no ato convocatório;
  - c.2) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
  - c.3) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento;

c.4) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênera, no valor do pagamento pretendido; e

d) haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

## **12. CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o(a) CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente convênio, devendo ser observado o Capítulo IV, art. 53 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 .

12.1. O(A) CONVENIENTE obriga-se a assegurar o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes à execução do presente convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto.

12.2. A execução do convênio será acompanhada por um representante da CONCEDENTE, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

12.2.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

12.3.2. A CONCEDENTE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- a) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre Impropriedades identificadas na execução do instrumento.

12.3. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

12.4. A CONCEDENTE comunicará ao(à) CONVENIENTE e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

12.4.1. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.



12.4.2. Caso as justificativas não sejam acatadas, a CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o convenente regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

12.5. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no Instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

12.6. Nos termos do art. 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, a execução física do objeto pactuado será acompanhada pela CONCEDENTE, com nomeação de um fiscal por Determinação do Superintendente Regional e registrado no SICONS, que fará, no mínimo, três visitas à obra, para fiscalização em campo, além da avaliação técnica do projeto, bem como para:

- a) Contato com os responsáveis pelo convênio e pessoal para acompanhamento em campo;
- b) Registro fotográfico dos serviços, materiais, placas, pontos de referência etc;
- c) Georreferenciamento dos locais de execução, caminhamentos etc;
- d) Contato com beneficiários/comunidade/produtores com vistas ao levantamento de informações e nível de satisfação quanto ao objetivo do atendimento.

### **13. CLÁUSULA TREZE – DA GLOSA DE DESPESAS**

Serão glosadas as despesas porventura realizadas em desacordo com as finalidades deste convênio e as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamento ou recolhimento efetuados fora do prazo.

### **14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

O(A) CONVENENTE compromete-se a restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Nacional, nos casos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

### **15. CLÁUSULA QUINZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1. A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no SICONS.

15.2. O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria regulamentadora.

15.3. O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

15.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.



15.5. Caso o convênio em questão não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

15.6. Cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

15.7. Na impossibilidade de atender ao disposto no § 4º, deverá ser apresentado ao concedente justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

15.8. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

15.9. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial.

15.10. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

15.11. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

15.10. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

15.11. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações registradas pelo conveniente no SICONV, pelo seguinte:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- d) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento.

15.11.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

15.11.2. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento ao concedente ou à mandatária com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos do caput deste artigo.



15.11.3. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

15.11.4. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado.

15.11.5. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos a execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento.

15.11.6. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderá ser utilizado subsidiariamente pelo concedente ou pela mandatária, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

15.12. Incumbe à CONCEDENTE decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinta, ao seu sucessor.

15.13. A autoridade competente do concedente ou a mandatária terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

15.14. A análise da prestação de contas pela CONCEDENTE poderá resultar em:

a) aprovação;

b) aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

15.15. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

15.16. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

#### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

16.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata



instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

16.2. Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o concedente deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

16.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o concedente ou mandatária deverão, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho

16.4. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou in- correção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira mencionada no § 8º do art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, e comprovada segundo instruído no § 9º desse mesmo artigo.

16.4.1. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial, além de imediata extração de documentação comprobatória deste e envio ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) para propositura de competente ação de improbidade administrativa (art. 127, caput, art. 129, II e 37, §4º da CF/1988; Lei nº 8.429/1992; LC 75/1993, art. 5º, I, "h").

#### **17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos que remanescerem na data de conclusão ou extinção deste convênio serão de propriedade da **CONVENENTE**, que será responsável pela propriedade, guarda, uso e manutenção dos mesmos, não podendo ser invocada no futuro em desfavor da **CONCEDENTE** qualquer responsabilização pela má utilização/conservação destes.

17.1. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio ou necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

#### **18. CLÁUSULA DEZOITO – DA ADEÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE DA CODEVASF**

A **CONVENENTE**, no ato de assinatura do presente termo, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas suas dependências ou da CODEVASF.





**19. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

Fica eleito o foro de São Luís (MA), para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.1. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

São Luís (MA), de \_\_\_\_\_ de 2021.

Celso Adriano Costa Dias  
Superintendente Regional – 8ª SR  
CODEVASF

DIRCE PRAZERES  
RODRIGUES:1587763  
9315  
DIRCE PRAZERES RODRIGUES  
PREFEITO(A)

Assinatura de Esfera CPC/CF por DIRCE  
PRAZERES RODRIGUES:15877639315  
Outcar 2021 12 29 19:29:14 03707

**TESTEMUNHAS: (Não exigível para os termos assinados por certificação digital).**

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

## PARECER TÉCNICO Nº 144/2022

**Origem:** Eng. Civil Francisco Rogeanio Campos de Almeida - 8ªGRD/UEP

**Para:** 8ª GRD

**Data:** 24.11.2022

**Assunto:** Aprovação do projeto básico de engenharia referente à obra de Pavimentação Asfáltica no município de Lima Campos/MA, objeto do Convênio nº 8.410.00/2021 (Plataforma +Brasil nº 921235/2021), firmado entre a CODEVASF e o município de Lima Campos - MA.

**Objetivo:** Análise do Convênio nº 8.410.00/2021 firmado entre a CODEVASF e a Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA, Processo 59580.001045/2021-01-e, com fins de aprovação do projeto básico, após os ajustes realizados pela proponente e cadastrados na Plataforma +Brasil entre os dias 20.06.2022 e 24.11.2022, visando atender as recomendações constantes nos pareceres cadastrados na Plataforma +Brasil pela equipe técnica da CODEVASF.

### 1. Histórico

Em 22.11.2021, a Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA encaminhou Proposta e Plano de Trabalho na Plataforma +Brasil, sob o número 049329/2021, pleiteando a celebração de convênio entre a CODEVASF e o Município de Lima Campos - MA. A proposta tinha como escopo a obra de Pavimentação Asfáltica no citado município, com valor global de R\$ 1.437.500,00, sendo R\$ 1.432.500,00 de repasse da concedente, e R\$ 5.000,00 oriundos de contrapartida da conveniente.

Em 24.12.2021, foi assinado o Convênio nº 8.410.00/2021, publicado no DOU em 28.12.2021, entre a CODEVASF – 8ª SR e a Prefeitura Municipal de Lima Campos – MA, com vigência de 24.12.2021 a 24.12.2024.

Em 29.12.2021, o Superintendente da 8ª SR designou o Analista em Desenvolvimento Regional Lennon Pinho Farias, para acompanhar e fiscalizar o Convênio nº 8.410.00/2021 - DETERMINAÇÃO nº 405.

Em 08.04.2022, o Superintendente da 8ª SR designou o Analista em Desenvolvimento Regional Francisco Rogeanio Campos de Almeida para acompanhar e fiscalizar o Convênio nº 8.410.00/2021 - DETERMINAÇÃO nº 208, substituindo o analista Lennon Pinho Farias.

Em 20.06.2022, o Município de Lima Campos – MA disponibilizou o projeto básico de engenharia, na Plataforma +Brasil, para análise pela fiscalização da CODEVASF.

Em 30.06.2022, a análise foi iniciada pela Mandatária/Concedente com solicitação de complementação, conforme Parecer Técnico nº 82/2022, emitido em 08.07.2022, pelo Analista em Desenvolvimento Regional Francisco Rogeanio Campos de Almeida, objetivando sanar as pendências verificadas no projeto enviado.

Em 01.11.2022, a Prefeitura Municipal de Lima Campos – MA disponibilizou na Plataforma +Brasil os ajustes no projeto básico para análise da fiscalização CODEVASF.

Em 04.11.2022, a análise foi retomada pelo Analista em Desenvolvimento Regional Francisco Rogeanio Campos de Almeida, objetivando verificar se as pendências foram sanadas, ocasião na qual foram novamente verificadas pendências, razão pela qual foi emitido, em 04.11.2022, o Parecer Técnico nº 117/2022, bem como anexado o Parecer Técnico 015/2022-8ªGRR\_UMA\_WMS, que analisou a matéria ambiental do convênio em tela.

Em 18.11.2022, a Prefeitura Municipal de Lima Campos – MA disponibilizou na Plataforma +Brasil os ajustes no projeto básico para análise da fiscalização CODEVASF.

Em 18.11.2022, a análise foi retomada pelo Analista em Desenvolvimento Regional Francisco Rogeanio Campos de Almeida, objetivando verificar se as pendências foram sanadas, ocasião na qual foram novamente verificadas pendências que resultaram em solicitação de complementação do projeto, nos termos do Parecer Técnico nº 138/2022, emitido em 21.11.2022.

Em 24.11.2022, a Prefeitura Municipal de Lima Campos – MA disponibilizou na Plataforma +Brasil os ajustes no projeto básico para análise da fiscalização CODEVASF.

Em 24.11.2022, a análise foi retomada pelo Analista em Desenvolvimento Regional Francisco Rogeanio Campos de Almeida, objetivando verificar se as pendências foram sanadas, ocasião na qual foi emitido, em 24.11.2022, laudo de análise do empreendimento, aceite e conclusão automática da SPA pelo sistema.

## 2. Análise Técnica

O Projeto Básico enviado contempla: declaração de domínio público, dispensa de licenciamento ambiental, plano de sustentabilidade, relatório fotográfico com coordenadas georreferenciadas, memorial descritivo, especificações técnicas, memória de cálculo de quantidades, planilha de cubação, orçamentos sintético e analítico, cronograma físico-financeiro, representações gráficas (plantas de seção transversal, mapa de localização, estaqueamento, perfil, seções de projeto, mapa de jazidas), composição dos custos unitários, composição do BDI, ART de projeto e orçamento, dentre outros documentos referentes à obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA.

## 3. Enquadramento ao Programa e Ação

O recurso do referido programa nº 2220320210060, obra de Emendas de Bancada Estadual, PT - 15.451.2217.1D73.0001 - Ação: Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado a Implantação e Qualificação Viária - Nacional (RP2), cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA. Com a execução dessa obra, vislumbra-se melhorar as condições socioeconômicas da população atendida, sobretudo as famílias residentes nos seguintes logradouros: AVENIDA BRÁS PINHEIRO, AVENIDA DAS ACÁCIAS, AVENIDA DAS MANGUEIRAS, AVENIDA BERNARDO DE CASTRO FEITOSA, RUA DAS OLIVEIRAS, RUA PADRE ALFREDO, RUA VASCO DA

GAMA E RUA MARIA DO SOCORRO SARMENTO, promovendo melhorias em relação à infraestrutura, proporcionando, assim, mais qualidade de vida aos usuários e ampliando de forma participativa a interação daqueles que trafegam nas vias que serão pavimentadas.

Desta maneira, a obra impactará na melhoria das condições socioeconômicas e de trafegabilidade de toda população que acessa e que reside nas vias objeto do convênio em tela, a qual atualmente vem enfrentando circunstâncias adversas à sua própria subsistência, diante de problemas que envolvem a saúde, educação e transporte. Assim, espera-se incremento no aumento da capacidade de mobilidade tanto de veículos leves como de carga, aumentando a capacidade de comercialização, acesso imediato às residências instaladas no entorno dos trechos a serem pavimentados e, conseqüentemente, o desenvolvimento de novos postos de trabalho e geração de renda.

#### 4. Análise de Custos

Por se tratar de uma obra de engenharia, os preços unitários foram analisados com base nas composições apresentadas pela conveniente e devidamente atualizadas, compreendendo os seguintes valores: CONCEDENTE = R\$ 1.432.500,00; CONTRAPARTIDA FINANCEIRA = R\$ 5.000,00; TOTAL = R\$ 1.437.500,00. Referência de custos para análise orçamentária: SICRO Maranhão - abril/2022- SINAPI agosto/2022, com percentual de BDI genérico igual a 24,23% e BDI diferenciado de 15%. Os itens relevantes foram discriminados e destacados na curva ABC, anexa ao presente parecer.

Desta forma, concluída a análise, preenchido o LAE na Plataforma +Brasil, constatou-se que os preços unitários apresentados estão em conformidade com o Decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

#### 5. Considerações Finais

Conforme já mencionado, o objeto do citado convênio, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA, beneficiará a população com melhoria da qualidade de vida, o que resultará em impacto positivo ao potencializar vantagens socioeconômicas e comercialização de produtos, promoção de uma melhor integração entre a população atendida e usuária das vias a serem pavimentadas, trazendo a possibilidade de implantação e ampliação de políticas de apoio aos comerciantes, fomento à criação de novos empreendimentos comerciais, incentivo ao consumo e a criação de novos investimentos.

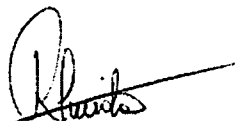
À vista da análise efetuada, não se vislumbra óbice quanto à continuidade do convênio e contratação dele decorrente, conforme planilha anexa à Plataforma +Brasil, considerando que os preços constantes no orçamento proposto estão condizentes com as tabelas de referências oficiais. Com relação aos quantitativos e demais pendências de natureza técnica/legal, as falhas apontadas nos Pareceres Técnicos Nº 82/2022, Nº 117/2022, Nº 138/2022 e PT 015\_2022 - 8ºGRR\_UMA\_WMS foram sanadas na fase de complementação do projeto, **razão pela qual conclui-se, no que diz respeito aos aspectos técnicos de**

engenharia, pela aprovação do Projeto Básico do Convênio nº 8.410.00/2021 (Plataforma +Brasil 921235/2021), permitindo-se a retirada da cláusula suspensiva do citado instrumento.

Registre-se, ainda, que, sanadas as pendências do projeto básico e respectivos documentos, bem como, aprovação do mesmo, o processo seguirá tramitação para retirada da cláusula suspensiva, tendo a Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, conforme art. 50, §3º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, o prazo de 60 (sessenta) dias para início do procedimento licitatório, seguido da execução do objeto nos termos estabelecidos no cronograma físico.

Por fim, ressalte-se que as referidas constatações apontadas não elidem qualquer outra análise que, porventura, possa ser considerada para fins de execução e/ou fiscalização do convênio em apreço e do contrato dele decorrente.

**Responsável pelas informações:**



**Francisco Rogeanio Campos de Almeida**

Analista em Desenvolvimento Regional

CODEVASF - 8ª SR/GRD/UEP

São Luís/MA



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

8ª Superintendência Regional – São Luís/MA

8ª GRD - Gerência Regional de Infraestrutura


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS - MA.

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS -MA.

REFERÊNCIA: SINAPI 08/2022 E DNIT SICRO 04/2022 SEM DESONERAÇÃO

BDI=24,23%

CURVA ABC							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	PREÇO TOTAL	PESO ABSOLUTO	PESO ACUMULADO	FAIXA
5.2	Execução de sarjeta em concreto simples larg 30, esp 8 cm	m	4.540,00	R\$ 415.909,40	28,93%	28,93%	A
4.1	Aquisição de cap 50/70	t	54,99	R\$ 323.612,85	22,51%	51,45%	
5.1	Meio-fio (guia) de concreto pre-moldado, dimensões 10 x 12 x	m	4.540,00	R\$ 158.446,00	11,02%	62,47%	
4.2	Aquisição de asfalto diluído tipo cm 30	t	14,62	R\$ 109.017,25	7,58%	70,05%	
1.4	Administração local	mês	6,00	R\$ 64.509,72	4,49%	74,54%	
3.1	Aquisição de cap 50/70	t	9,75	R\$ 57.378,17	3,99%	78,53%	
0.1	Elaboração de Projeto executivo	und	1,00	R\$ 41.868,93	2,91%	81,44%	B
4.9	Areia asfalto a quente	t	168,35	R\$ 35.787,84	2,49%	83,93%	
4.4	Transporte de cap 50/70	t	54,99	R\$ 33.042,39	2,30%	86,23%	
3.9	Areia asfalto a quente	t	139,33	R\$ 29.618,77	2,06%	88,29%	
4.3	Aquisição de emulsão asfáltica rr-1c	t	5,48	R\$ 28.978,68	2,02%	90,31%	
7.1	Sinalização horizontal com tinta retro-refletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro	m²	538,00	R\$ 27.776,94	1,93%	92,24%	
4.10	Limpeza rigorosa de pavimento com jato de alta pressão de ar e água, para recebimento de reperfelimento.	m²	12.180,00	R\$ 22.533,00	1,57%	93,81%	C
1.3	Barracão de obras	m²	24,00	R\$ 21.971,76	1,53%	95,34%	
3.2	Aquisição de asfalto diluído tipo cm 30	t	1,55	R\$ 11.557,92	0,80%	96,14%	
4.5	Transporte de asfalto diluído tipo cm-30	t	14,62	R\$ 8.784,87	0,61%	96,75%	
4.7	Imprimação	m²	12.180,00	R\$ 6.211,80	0,43%	97,18%	
3.4	Transporte de cap 50/70	t	9,75	R\$ 5.858,58	0,41%	97,59%	
4.8	Pintura de ligação	m²	12.180,00	R\$ 4.384,80	0,31%	97,90%	
2.6	Base solo estabilizado granulometricamente sem mistura	m³	288,00	R\$ 4.242,24	0,30%	98,19%	
6.1	Forn. e implantação placa sinaliz. tot.refletiva	m²	6,12	R\$ 3.995,86	0,28%	98,47%	
1.2	Mobilização e Desmobilização	und	1,00	R\$ 3.386,31	0,24%	98,70%	
4.6	Transporte de emulsão asfáltica (rr-1c)	t	5,48	R\$ 3.292,82	0,23%	98,93%	
3.3	Aquisição de emulsão asfáltica rr-1c	t	0,58	R\$ 3.067,09	0,21%	99,15%	
1.1	Placa indicativa da obra (1,50 x 3,00)	m²	4,50	R\$ 2.888,24	0,20%	99,35%	
2.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia	tkm	1.967,33	R\$ 1.908,31	0,13%	99,48%	
2.4	Regularização de subleito	m²	1.440,00	R\$ 1.900,80	0,13%	99,61%	
2.1	Escavação e carga de material de jazida	m³	288,00	R\$ 1.641,60	0,11%	99,73%	
3.5	Transporte de asfalto diluído tipo cm-30	t	1,55	R\$ 931,36	0,06%	99,79%	
2.5	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	m³	144,00	R\$ 817,92	0,06%	99,85%	
3.7	Imprimação	m²	1.296,00	R\$ 660,96	0,05%	99,89%	
8.1	Limpeza final da obra	m²	681,00	R\$ 544,80	0,04%	99,93%	
3.8	Pintura de ligação	m²	1.296,00	R\$ 466,56	0,03%	99,96%	
3.6	Transporte de emulsão asfáltica (rr-1c)	t	0,58	R\$ 348,51	0,02%	99,99%	
2.3	Transporte de material - bota-fora, d.m.t. até 5km	tkm	77,76	R\$ 116,64	0,01%	100,00%	
9.1	RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS	m²	115,18	R\$ 40,31	0,00%	100,00%	
ESTA PLANILHA IMPORTA O TOTAL DE R\$		R\$ 1.437.500,00		UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS.			

  
Francisco Rogeanio Campos de Almeida  
Analista em Desenvolvimento Regional  
CODEVASF - 8ª SR/GRD/UEP  
São Luís/MA





MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO

PLATAFORMA +BRASIL

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

049329/2021

**OBJETO:**

Pavimentação Asfáltica no município de Lima Campos-MA

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

Lima Campos localiza-se na mesorregião do Centro maranhense e na microrregião do médio Mearim, é um município brasileiro do Estado do Maranhão. Situa-se a 280 km de São Luis, capital do Estado. O município situa-se à margem direita da BR 135, é em parte cortada pela MA/119. População é de 11.423 habitantes e faz fronteiras com as cidades de Capinzal do Norte, Pedreiras, São Luis Gonzaga do Maranhão e Peritoró. Apresenta uma quantidade significativa de pequenos e médios produtores.

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

As ações de desenvolvimento pleiteadas na presente proposta estão alinhadas com as ações fomentadas pela CODEVASF e são transversais às diversas políticas públicas de infraestrutura e de promoção do desenvolvimento regional e produtivos. Ao criar mecanismos que aperfeiçoam a prestação dos serviços de mobilidade urbana, o município em parceria com este ministério, estarão garantindo direitos e cumprindo com metas de programas e políticas públicas de desenvolvimento urbano.

**PÚBLICO ALVO:**

A proposta beneficiará diretamente e indiretamente moradores e trabalhadores do município que atualmente convivem com estradas em péssimas condições de trafegabilidade.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

Município apresenta capacidade produtiva reduzida pela falta de estradas em melhores condições de trafegabilidade assim como diminui seu potencial de competitividade, geração de emprego e renda e, em especial, refletindo na redução da qualidade de vida da população que muitas vezes apresentam dificuldades no acesso a outras localidades do município para acessarem unidades de saúde, escolas e até o comércio local.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

O projeto proporcionará transporte mais rápido e seguro melhorando as condições de acessibilidade e demais soluções para deslocamento de pessoas e cargas. Espera-se que o projeto contribua positivamente em impactos no desenvolvimento social e econômico do município minimizando a exclusão social e fortalecendo a expansão econômica local.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 22203	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 405.728.203-30	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> CELSO ADRIANO COSTA DIAS	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> Avenida Alexandre Moura, nº25, Centro		<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 65025-470

**2 - DADOS DO PROPONENTE**

<b>PROponente:</b> 06.933.519/0001-09					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MUNICIPIO DE LIMA CAMPOS					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> AVENIDA J.K., S/N					
<b>CIDADE:</b> LIMA CAMPOS	<b>UF:</b> MA	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 0819	<b>CEP:</b> 65728000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 98991611212
<b>BANCO:</b> 001 - BANCO DO BRASIL SA	<b>AGÊNCIA:</b> 2250-0	<b>CONTA CORRENTE:</b> 133299			
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 158.776.393-15	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> DIRCE PRAZERES RODRIGUES				
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> RUA MATOS CARVALHO, 284 - CENTRO				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 65728000	



**4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES**

<b>VALOR GLOBAL:</b>	RS 1.437.500,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	RS 5.000,00	
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	<b>Ano</b>	<b>Valor</b>
	2021	RS 1.432.500,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	RS 5.000,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	RS 0,00	
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	RS 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	24/12/2021	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	24/12/2024	
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2024	

**5 - PLANO DE TRABALHO**

**Meta nº: 1**

<b>Especificação:</b> Elaboração de Projeto Executivo			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b>	RS 41.868,93
<b>Início Previsto:</b> 24/12/2021	<b>Término Previsto:</b> 24/12/2024	<b>Valor Global:</b>	RS 1.437.500,00
<b>UF:</b> MA	<b>Município:</b> 0819 - LIMA CAMPOS	<b>CEP:</b>	65728-000
<b>Endereço:</b> LIMA CAMPOS-MA			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> Elaboração de Projeto Executivo			
<b>Quantidade:</b> 1.0 UN	<b>Valor:</b> RS 41.868,93	<b>Início Previsto:</b> 24/12/2021	<b>Término Previsto:</b> 24/12/2024

**Meta nº: 2**

<b>Especificação:</b> Implantação de Pavimentação Asfáltica no município de Lima Campos-MA			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b>	RS 1.395.631,07
<b>Início Previsto:</b> 24/12/2021	<b>Término Previsto:</b> 24/12/2024	<b>Valor Global:</b>	RS 1.437.500,00
<b>UF:</b> MA	<b>Município:</b> 0819 - LIMA CAMPOS	<b>CEP:</b>	65728-000
<b>Endereço:</b> LIMA CAMPOS-MA			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> Implantação de Pavimentação Asfáltica no município de Lima Campos-MA			
<b>Quantidade:</b> 1.0 UN	<b>Valor:</b> RS 1.395.631,07	<b>Início Previsto:</b> 24/12/2021	<b>Término Previsto:</b> 24/12/2024

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Abril	<b>ANO:</b> 2022
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> RS 41.722,79
<b>DESCRIÇÃO:</b> Elaboração de Projeto Executivo	
<b>META Nº:</b> 2	<b>VALOR DA META:</b> RS 1.390.777,21
<b>DESCRIÇÃO:</b> Implantação de Pavimentação Asfáltica no município de Lima Campos-MA	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	RS 1.432.500,00 <b>PARCELA Nº:</b> 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MUNICIPIO DE LIMA CAMPOS**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Abril	<b>ANO:</b> 2022
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> RS 146,14
<b>DESCRIÇÃO:</b> Elaboração de Projeto Executivo	
<b>META Nº:</b> 2	<b>VALOR DA META:</b> RS 4.853,86
<b>DESCRIÇÃO:</b> Implantação de Pavimentação Asfáltica no município de Lima Campos-MA	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	RS 5.000,00 <b>PARCELA Nº:</b> 1

**8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Implantação de Pavimentação Asfáltica no município de Lima Campos-MA				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449051	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Lima Campos-MA				
<b>CEP:</b> 65728-000	<b>UF:</b> MA	<b>MUNICÍPIO:</b> 0819 - LIMA CAMPOS		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	<b>RS</b>	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 1.395.631,07
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Elaboração de Projeto Executivo				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449051	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> LIMA CAMPOS-MA				
<b>CEP:</b> 65728-000	<b>UF:</b> MA	<b>MUNICÍPIO:</b> 0819 - LIMA CAMPOS		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	<b>RS 41.868,93</b>	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 41.868,93
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				

**9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO**

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>				
<b>Código</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos</b>	<b>Contrapartida Bens e Serviços</b>	<b>Rendimento de Aplicação</b>
449051	R\$ 1.437.500,00	R\$ 1.437.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 1.437.500,00</b>			

## 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 12 - ANEXOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 59570.001209/2017-25. ESPÉCIE: TC nº 7.219.00/2017, firmado entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26 e o Município de Uruguaí, CNPJ nº 06.935.832/0001-90. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência por 365 dias, contados a partir de 31/12/2021, passando seu vencimento para 31/12/2022. TERMO ADITIVO: 7.219.05/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 59570.001262/2016-45. ESPÉCIE: TC nº 7.099.00/2016, firmado entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26 e o Município de Vila Nova do Príncipe, PI, CNPJ: 01.632.614/0001-97. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência por 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de 16/12/2021, passando seu vencimento para 21/12/2022. TERMO ADITIVO: 7.099.06/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, II c/c 2º da Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2021.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

A CODEVASF 7/9SR comunica aos interessados no Pregão Eletrônico 12/2021, que tem por objeto para o fornecimento, transporte, carga e descarga de materiais e equipamentos para perfuração e instalação de poços tubulares destinados a abastecimento de pequenos povoados em áreas rurais dos municípios situados na área de atuação da Codevasf / 7ªSR, que considerou vencedora as empresas: LDM GAMA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 43.011.291/0001-26, para o item 01 no valor total de R\$ 299.403,00; IMAGINARE BRASIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES EIRELI - ME, CNPJ: 10.563.563/0001-41, para o item 02, no valor total de R\$ 91.992,00; METRIKA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LOGÍSTICOS LTDA - ME, CNPJ: 22.566.110/0001-50, para o item 03, no valor total de R\$ 469.308,45; L. G. DA S. PEROTE EIRELI, CNPJ: 05.755.340/0001-48, para o item 04, no valor total de R\$ 135.200,00; JOY COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ: 16.864.240/0001-74, para o item 09, no valor total de R\$ 33.200,00; e GLOBAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 13.236.133/0001-03, para os itens 10, 11, 12 e 13, no valor total de R\$ 1.696.000,00. Os itens 05, 06, 07, 08 e 14 foram cancelados por não terem sido apresentadas propostas que atendessem aos requisitos de habilitação e/ou valor estimado.

INALDO PEREIRA GUERRA NETO Superintendente

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: 59570.002090/2021-94. ESPÉCIE: Doação, TD nº 7.405.00/2021. DOADOR: Codevasf, CNPJ: 00.399.857/0001-26. DONATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE COLÔNIA DOS PESCADORES 254 DE CRISTINO CASTRO - PI, CNPJ: 14.381.795/0001-30. OBJETO: 01 (um) Trator agrícola 300 CV 4x4, chassi nº 18M61000CA002205, Tombamento nº 258.237-3; 01 (uma) Grade aradora de 18 discos e 26 pedreiras com controle remoto, Tombamento nº 253.292-3. VALOR TOTAL: R\$68.310,00. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2021. SIGNATÁRIOS: INALDO PEREIRA GUERRA NETO, CPF: 882.102.004-53, Superintendente Regional; JAIR DIAS FERREIRA, CPF nº246.321.802-97, Presidente da Associação.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: 59570.002138/2021-84. ESPÉCIE: Doação, TD nº 7.410.00/2021. DOADOR: Codevasf, CNPJ: 00.399.857/0001-26. DONATÁRIO: Município de MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES (PI), CNPJ: 06.553.614/0001-87. OBJETO: 01 (uma) Retroscavadora 4x4, chassi nº 50R3CKTLM2937122, Tombamento nº 270.848-9. VALOR: R\$130.095,99. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2021. SIGNATÁRIOS: INALDO PEREIRA GUERRA NETO, CPF: 882.102.004-53, Superintendente Regional; FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA, CPF: 019.940.433-90, Prefeito Municipal.

8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 8.403.00/2020 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e RCP SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. PROCESSO: nº 59.580.00172/2021-85. OBJETO: Contratação de serviços de pavimentação em bloco intertravado do centro do município de São José de Ribamar/MA, localizada na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado do Maranhão, no quantitativo de 21.433,92 metros quadrados, no Estado do Maranhão, através de Sistema do Registro de Preços - SRP. Conforme autorizado através da Resolução Regional n. 167, datada de 28 de abril de 2021, do Comitê de Gestão Executiva, da 8ª SR da CODEVASF. Valor: R\$ 1.432.500,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais). DATA DE ASSINATURA: 24/12/2021. ASSINAM: Celso Adriano Costa Dias Superintendente Regional da 8ª SR - CODEVASF e RCP SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 8.0083/2021 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e DIGITAL PAPER LTDA. PROCESSO nº 59.580.001025/2021-22. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão digital por meio de digitalização de documentos e processos físicos em PDF/A e PDF pesquisável com reconhecimento de caracteres (OCR), com indexação e inserção dos dados em sistema informatizado, e posterior organização e armazenamento dos documentos e processos físicos, através do Sistema de Registro de Preços - SRP. Conforme autorizado através da Resolução nº 582, datada de 07 de julho de 2021, da Diretoria Executiva da CODEVASF. Valor R\$ 27.954,36 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e duas e seis centavos). DATA DE ASSINATURA: 24/12/2021. ASSINAM: Celso Adriano Costa Dias - Superintendente Regional da 8ª SR CODEVASF e DIGITAL PAPER LTDA - Contratada.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 919639/2021, Nº Processo: 5958000052202107, Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Conveniente: MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS CNPJ nº 01614441000144, Objeto: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA. Valor Total: R\$ 961.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 6.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 955.000,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000128, Valor: R\$ 955.000,00, PTRES: 203710, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 444042, Vigência: 20/12/2021 a 22/12/2024, Data de Assinatura: 20/12/2021, Signatários: Concedente: CELSO ADRIANO COSTA DIAS CPF nº 405.728.203-30, Conveniente: ARNÓBIO DE ALMEIDA MARTINS CPF nº 910.640.823-00.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 921234/2021, Nº Processo: 59580000998202144, Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Conveniente: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ nº 01597627000134, Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO -MA. Valor Total: R\$ 960.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 955.000,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000146, Valor: R\$ 955.000,00, PTRES: 203151, Fonte Recurso: 0329032281, ND: 444042, Vigência: 22/12/2021 a 22/12/2024, Data de Assinatura: 22/12/2021, Signatários: Concedente: CELSO ADRIANO COSTA DIAS CPF nº 405.728.203-30, Conveniente: GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA CPF nº 238.477.603-78.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 921235/2021, Nº Processo: 59580001045202101, Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Conveniente: MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS CNPJ nº 06933519000109, Objeto: Pavimentação Asfáltica no município de Lima Campos-MA, Valor Total: R\$ 1.437.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 1.432.500,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000149, Valor: R\$ 1.432.500,00, PTRES: 203151, Fonte Recurso: 0329032281, ND: 444042, Vigência: 24/12/2021 a 24/12/2024, Data de Assinatura: 24/12/2021, Signatários: Concedente: CELSO ADRIANO COSTA DIAS CPF nº 405.728.203-30, Conveniente: DIRCE PRAZERES RODRIGUES CPF nº 158.776.393-15.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 921087/2021, Nº Processo: 59580000956202111, Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Conveniente: MUNICÍPIO DE SITIO NOVO CNPJ nº 05631031000164, Objeto: Custos de capacitação para qualificação de agricultores rurais no município de Sítio Novo-MA, Valor Total: R\$ 107.111,00. Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 106.111,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000142, Valor: R\$ 106.111,00, PTRES: 197813, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 334041, Vigência: 21/12/2021 a 21/12/2023, Data de Assinatura: 21/12/2021, Signatários: Concedente: CELSO ADRIANO COSTA DIAS CPF nº 405.728.203-30, Conveniente: ANTONIO COELHO RODRIGUES CPF nº 505.182.323-87.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 918462/2021, Nº Processo: 59580000724202155, Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Conveniente: MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU CNPJ nº 01612546000166, Objeto: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU-MA, Valor Total: R\$ 960.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 955.000,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000117, Valor: R\$ 955.000,00, PTRES: 203710, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 444042, Vigência: 15/12/2021 a 15/12/2024, Data de Assinatura: 15/12/2021, Signatários: Concedente: CELSO ADRIANO COSTA DIAS CPF nº 405.728.203-30, Conveniente: JOVILDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR CPF nº 902.132.621-34.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 919909/2021, Nº Processo: 59580000983202186, Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Conveniente: MUNICÍPIO DE GRACA ARANHA CNPJ nº 06140594000112, Objeto: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE GRACA ARANHA MA, Valor Total: R\$ 1.435.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 2.500,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 1.432.500,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000131, Valor: R\$ 1.432.500,00, PTRES: 205149, Fonte Recurso: 0329032281, ND: 444042, Vigência: 22/12/2021 a 22/12/2024, Data de Assinatura: 22/12/2021, Signatários: Concedente: CELSO ADRIANO COSTA DIAS CPF nº 405.728.203-30, Conveniente: UBIRAJARA RAYOL SOARES CPF nº 010.796.763-41.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 918463/2021, Nº Processo: 5958000077202143, Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Conveniente: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA CNPJ nº 06191001000147, Objeto: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, Valor Total: R\$ 3.828.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 8.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 3.820.000,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000118, Valor: R\$ 3.820.000,00, PTRES: 203710, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 444042, Vigência: 15/12/2021 a 15/12/2025, Data de Assinatura: 15/12/2021, Signatários: Concedente: CELSO ADRIANO COSTA DIAS CPF nº 405.728.203-30, Conveniente: FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ CPF nº 081.943.033-25.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 8.312.00/2019 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a empresa Bock de Souza Engenharia Ltda PROCESSO nº 59.580.00092/2019-13. OBJETO I - A prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 27/12/2021, passando seu vencimento para 27/12/2022. II - a aprovação do novo cronograma físico financeiro, por mais 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 2.752.920,08 (dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais e oito centavos). Autorizado através da Resolução Regional nº 516 do Comitê de Gestão Executiva da CODEVASF, datada em 19 de novembro de 2021. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2021. ASSINAM: Celso Adriano Costa Dias, Superintendente Regional da 8ª SR - CODEVASF e Abelardo Cercueira de Moura Bezerra - Representante legal.

EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120.42/2021

Contrato firmado com MARIO SÉRGIO DA COSTA FINHEIRO - ME, CNPJ: 97.042.055/0001-04. OBJETO: Contratação de obra de engenharia ou arquitetura para reforma do restaurante e salas de academia localizados na TRENSURB, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Processo Administrativo e, em especial, no Projeto Básico. A vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura, no valor global de R\$ 450.714,26 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos). Processo Administrativo nº 000322/2016. Assinatura: 27/12/2021.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A TRENSURB publica a inexistência de licitação com vistas a aquisição de RELE DE PROTEÇÃO DIGITAL, valor R\$ 61.911,09, com base no Artigo 30, da Lei 13.303/2016. Empresa: SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA LDA. Processo nº 0000958.000677/2021-71.

CLÁUDIO AMBOS GARÇA Chefe do Setor de Compras

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2021

A Trensurb torna pública a revogação do pregão em epígrafe, devido ao fracasso da certame por inabilitação da única licitante. Objeto: Aquisição de rodas do aço forjado. Proc. 3150/2017.

CLÁUDIO AMBOS GARÇA Chefe Setor de Compras



PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE  
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO  
MUNIICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA  
(RECAPEAMENTO)

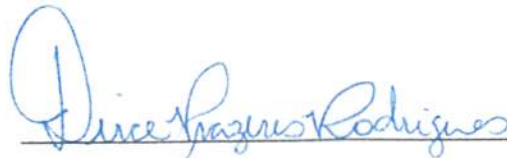
Declaração de Área Pública

## DECLARAÇÃO DE DOMINIALIDADE PÚBLICA

Em cumprimento ao que determina a legislação correlata à formalização e celebração de Termo de Compromisso do Governo Federal, Decreto nº 6.170/2007 e conforme Portaria Interministerial nº 424/2016, **DECLARO**, junto ao **Ministério de Desenvolvimento Regional (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO)** para os devidos fins e efeitos legais, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.933.519/0001-09 é detentor da posse da área para execução do objeto previsto na **Proposta n.º 049329/2021**, que trata da **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS -MA”**, onde terá sua execução em logradouro público, de domínio público, sob a jurisdição do Município, prescrito nos Art. 98 e 99 do Código Civil Brasileiro.

Lima Campos – MA, 26 de outubro de 2022.

Atenciosamente,



**DIRCE PRAZERES RODRIGUES**

Prefeita Municipal